



LEI Nº 2.644, de 23 de novembro de 1979.

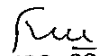
Autoriza o Governo Municipal
a receber o Controle Acionário da
Companhia Beneficiadora do Lixo -
COBEL.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a receber o controle acionário da Sociedade de Economia Mista Companhia Be-
neficiadora do Lixo - COBEL -, representado pela transferência mediante doação
de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) de ações ordinárias nominati-
vas da COBEL, de acordo com o que preceitua o Art. 1º e seu Parágrafo Único da
Lei nº 4.052, de 03 de outubro de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de novembro
de 1979.


FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Prefeito


MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretário de Administração

/j1.



Publicada no
D.O. nº 222
de 24/11/79